



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS (DIRAE)
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR (CGAME)
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO DE PROGRAMAS (COMAG)
SBS - Q.2 - Bloco "F" - Edifício FNDE - 70070.929 - Brasília/DF

Perguntas e Respostas

Execução de Saldos de Escolas Extintas ou Paralisadas

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

1. Que norma regulamenta a execução de saldos do PDDE destinados a escolas extintas ou paralisadas?

A norma que versa sobre o assunto é a Resolução nº 8, de 16 de dezembro de 2016. Nela estão descritas as situações em que é admitido utilizar os saldos do PDDE, quando a escola beneficiária tiver sido extinta ou paralisada, entre outras orientações.

2. O que fazer com os saldos do PDDE destinados a escolas extintas ou paralisadas?

Depende do tipo de entidade. Vejamos:

a) se os saldos estão na conta da prefeitura/secretaria de educação, para atender escola **sem Unidade Executora Própria - UEx**, mas esta foi extinta ou paralisada, os saldos remanescentes deverão ser redistribuídos entre as escolas que permanecerem ativas, desde que também sejam beneficiárias do PDDE por meio de prefeitura/secretaria de estado de educação.

A distribuição deverá ser realizada proporcionalmente ao número de alunos existentes nas escolas destinatárias dos recursos. No entanto, se não existirem mais escolas sem UEx, ativas e beneficiárias do PDDE por meio da prefeitura ou secretaria de estado de educação, os recursos deverão ser devolvidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

b) se os saldos estão na conta de uma UEx, organizada como consórcio de escolas – isto é, quando mais de uma escola se juntam para formar uma mesma UEx - mas uma destas escolas foi extinta ou paralisada, os saldos remanescentes deverão ser redistribuídos entre as escolas que permanecerem ativas, desde que também sejam beneficiárias do PDDE por meio do consórcio.

A distribuição deverá ser realizada proporcionalmente ao número de alunos existentes nas escolas destinatárias dos recursos. No entanto, se não existirem mais escolas sem UEx, ativas e beneficiárias do PDDE por meio do mesmo consórcio, os recursos deverão ser devolvidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS (DIRAE)
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR (CGAME)
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO DE PROGRAMAS (COMAG)
SBS - Q.2 - Bloco "F" - Edifício FNDE - 70070.929 - Brasília/DF

c) se os saldos estão na conta de uma UEx, que representa apenas uma escola, e esta foi *paralisada* – isto é, teve suas atividades paralisadas provisoriamente – e seus alunos transferidos para outra unidade escolar na mesma rede de ensino; os saldos remanescentes poderão ser executados em favor da escola que recepcionou os alunos;

d) se os saldos estão na conta de uma Unidade Executora Própria (UEx), que representa apenas uma escola, e esta foi *extinta* – isto é, teve suas atividades paralisadas definitivamente – os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à União, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União.

e) nas situações descritas nos itens b e c, se a UEx estiver com o conselho vencido ou dissolvido e/ou já tiver sido dada baixa na Receita Federal do CNPJ da unidade, será necessário enviar ofício ao FNDE solicitando que se faça o estorno do saldo para encerramento da conta corrente.

6. Se optar por executar os saldos, como deve ser feita a execução?

Os saldos remanescentes nas contas bancárias das ações do PDDE denominadas PDDE a Título Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE), Projeto de Melhoria da Escola (PME), Funcionamento das Escolas no Fim de Semana (FEFS), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade poderão ser utilizados nas finalidades do PDDE Básico de que trata o art. 4º da Resolução CD-FNDE n.º 10, de 18 de abril de 2013, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

A faculdade de utilização alternativa, nas atividades do PDDE, dos saldos remanescentes nas contas bancárias do PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, na forma do caput, só poderá ser exercida se as atividades passíveis de financiamento pela(s)ação(ões):

- ✓ tiverem sido totalmente realizadas; ou
- ✓ não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS (DIRAE)
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR (CGAME)
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO DE PROGRAMAS (COMAG)
SBS - Q.2 - Bloco "F" - Edifício FNDE - 70070.929 - Brasília/DF

As circunstâncias admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 08/2016, motivadoras da utilização alternativa dos saldos remanescentes, deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas nas respectivas prestações de contas do programa originário do recurso, a ser submetida à EEx. **7. Conclui a execução dos saldos, como deve ser feita a prestação de contas?**

A prestação de contas dos saldos deve ser feita observando o mesmo procedimento aplicável aos recursos do PDDE, definidos na Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014. Em suma, a UEx deve juntar os documentos comprobatórios (notas fiscais, pesquisas de preços, cópias de ata, etc.), preencher o formulário *Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados*, e enviar à prefeitura/secretaria de educação, juntamente com o extrato bancário da conta específica. A prefeitura deve analisar e enviar as informações ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ou por meio de formulários, caso a ação for PDDE Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE) ou Projeto de Melhoria da Escola (PME).

Para esclarecimentos adicionais sobre o assunto, consulte o menu “Procedimentos para prestação de contas no PDDE” disponível no sítio do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/area-para-gestores/consultas>). Se ainda assim restarem dúvidas, entre em contato pelo [Fale Conosco](#) do Ministério da Educação, ou pelo 0800 61 61 61.

7. Ao acessar o SIGPC para lançar a prestação de contas dos saldos, não aparece a opção para registrar as informações para aquele programa/ação. O que fazer?

Se o SIGPC não tiver habilitado, automaticamente, a opção para lançar a prestação de contas dos saldos do respectivo programa/ação; é necessário que a própria prefeitura/secretaria de educação habilite a funcionalidade, criando uma nova obrigação de prestar contas. Para isso, basta seguir as instruções do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=CXZMdReoUE&feature=youtu.be>. Depois de seguir os passos indicados no vídeo, é necessário clicar no menu “Demonstrativo Consolidado”, digitar o CNPJ da UEx a ser adicionada em “Adicionar Unidade Executora” e clicar em “Adicionar”.